



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 1.872, de 12 de agosto de 2019

**4.º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE DO GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”.

PERGUNTA Nº 56: – Teor / Esclarecimento da Resposta 28 Vimos solicitar que seja permitida a conversão de acordo com a data de 30/08/2019 (último dia útil do mês de agosto/2019) e não como consta da resposta “na data de abertura das propostas”, por ser um valor não divulgado. Favor esclarecer como as Licitantes devem proceder

RESPOSTA Nº 56: Os valores poderão ser convertidos para o último dia útil do mês de agosto/2019. Caso seja necessário, o valor será corrigido para a data da abertura das propostas pela equipe do Ministério.

PERGUNTA Nº 57: Teor / Esclarecimento da Resposta 29 Solicito que verifiquem a resposta 29, pois a mesma não corresponde ao que foi indagado na pergunta 29. Favor esclarecer. Sobre a pergunta 29 e sua resposta, solicitamos que seja permitida a utilização do índice IGP-DI, coluna 2 da FGV, referente a agosto de 2019, uma vez que este índice já está disponível. Favor esclarecer.

RESPOSTA Nº 57: Conforme explicitado na resposta da pergunta nº 56 - "Os valores poderão ser convertidos para o último dia útil do mês de agosto/2019. Caso seja necessário, o valor será corrigido para a data da abertura das propostas pela equipe do Ministério "portanto o índice utilizado para atualização das propostas é o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV, sendo não seja possível é cabível o uso de outro índice desde que justificado.

PERGUNTA Nº 58: No item 9 do Anexo 05 do Edital consta que : *“Consideram-se, para fins da análise dos atestados a serem apresentados para a pontuação da experiência específica, da empresa ou do profissional, que as obras similares ao objeto desta licitação são aquelas referentes a empreendimentos hídricos (tais como usinas hidrelétricas, obras de saneamento, sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário), envolvendo canais, estações de bombeamento, barragens e montagem de tubulação em aço.”*

No 1º Caderno de Perguntas e Respostas, nas respostas nº 2, 3, 5, 6 e 7 consta que há que ser demonstrado experiência específica nas 4 características: canais, estações de bombeamento, barragens e montagem de tubulação em aço, não sendo necessário que todas as atividades sejam comprovadas em um único empreendimento.

No 2º caderno de Perguntas e Respostas, na resposta nº 41, faz-se referência novamente ao item 9 do Anexo 05.

No 3º Caderno de Perguntas e Respostas, no entanto, consta uma correção da resposta nº18 do 2º Caderno de Perguntas e Respostas, que representa uma inovação em relação ao critério contido no edital, bem como aos esclarecimentos prestados anteriormente a respeito da avaliação da experiência específica dos profissionais, conforme pode ser visto a seguir:

PERGUNTA Nº 18: REF: ITEM 9 DO ANEXO 05 DO EDITAL “9. Consideram-se, para fins da análise dos atestados a serem apresentados para a **pontuação da experiência específica**, da empresa **ou do profissional**, que as obras similares ao objeto desta licitação são aquelas referentes a empreendimentos hídricos (tais como usinas hidrelétricas, obras de saneamento, sistemas de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário), envolvendo canais, estações de bombeamento, barragens e montagem de tubulação em aço.”

Para comprovação da Experiência Específica do Profissional - EESP serão consideradas CATs de empreendimentos hídricos (tais como usinas hidrelétricas, obras de saneamento, sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário), envolvendo canais ou estações de bombeamento ou barragens ou montagem de tubulação em aço?

RESPOSTA Nº 18: Tanto para fins de comprovação da experiência específica do profissional e da empresa, as obras similares que trata o item 9 do anexo 5, são as referentes a empreendimentos hídricos, tais como usinas hidrelétricas, obras de saneamento, sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, envolvendo canais ou estações de bombeamento ou barragens ou montagem de tubulação em aço. No entanto, haverá fator redutor para Experiência Específica não demonstrada somente para empresa, conforme item 13.3.4 e 13.3.5.

Estamos entendendo que ocorreu um equívoco quando da correção da resposta nº18 ao introduzir o termo “ou” nas exigências contidas no edital e que permanece necessária a comprovação de experiência nas 4 atividades para comprovação da experiência específica do profissional, não sendo necessário que todas as atividades sejam comprovadas em um único empreendimento. Está correto nosso entendimento?

Tendo em vista o conflito entre as respostas fornecidas para esclarecimentos que tratam do mesmo tema “experiência específica do profissional”, solicita-se que sejam consolidados todos os esclarecimentos sobre este critério e que seja feita a reposição do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega das propostas.

RESPOSTA Nº 58: Não houve inovação, apenas esclarecimento do que está previsto no edital originalmente pois a resposta ao referido questionamento apenas informa em outras palavras o que está previsto no Anexo 5. Ademais, as respostas às perguntas referentes ao item em comento esclarece que não são necessárias que todas as atividades (experiências) sejam comprovadas em um único empreendimento. Mantém-se, portanto, a data para abertura das propostas.


PERGUNTA Nº 59: Estamos entendendo que se o profissional não comprovar todas as 4 atividades: canais, estações de bombeamento, barragens e montagem de tubulação em aço, o mesmo obterá 0 (zero) ponto de experiência específica, visto que não haverá fator de redução para atividades não comprovadas. É correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 59: Não está correto o entendimento. Para experiência do Profissional não há fator de redução, a experiência deverá ser comprovada por atestado conforme explicada na resposta do questionamento nº 18 do 3º caderno de resposta, que esclarece o edital.

PERGUNTA Nº 60: Caso a correção da resposta nº18 seja mantida, estamos entendendo que deverão ser retificadas as respostas nº 2, 3, 5, 6, 7 e 41, visto que o conteúdo das mesmas é conflitante com o critério apresentado na correção da resposta nº 18. Tendo em vista a inovação nos critérios de pontuação da experiência específica dos profissionais introduzida pela correção da resposta nº18, caso a mesma continue válida solicita-se a reposição do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega das propostas.

RESPOSTA Nº 60: Não há conflito entre as respostas dadas. É entendido que há explícita coerência entre as respostas e o edital. Mantém-se a data para abertura das propostas.

Informa-se que os questionamentos 7 e 8 do 1º Caderno de Perguntas e Respostas(1543166) foram retificados no 3º Caderno de Perguntas e Resposta(1543189), não havendo necessidade de uma nova retificação. As respostas dos questionamentos 7 e 8 estão validadas pela CGEP e entendidas como corretas.


ANA CINTIA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação